

PORTARIA Nº 1.938 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Outorga para COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA. o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes no Córrego Boa Esperança, para uso em Indústria.

Documento assinado eletronicamente em 19/12/2025

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 7439/2025, de 17 de dezembro de 2025, do processo SIGA Nº 6207/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA, CNPJ nº: [REDACTED] 15, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para lançamento/diluição de efluentes industriais no Córrego Boa Esperança, na Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG A-5 (Médio Teles Pires), com a

finalidade de uso na INDÚSTRIA , para a produção de até 1.000 Kg/dia de laticínio, no município de TERRA NOVA DO NORTE/MT, com as seguintes características:

I – Lançamento 01, às coordenadas geográficas (diluição): Lat. 10°35'36,35" S, Long.55°06'26,17" W; Vazão de lançamento máximo de até 9,36 m³/h (0,0026m³/s ou 2,60 L/s); Concentração máxima de DBO $5,20^{\circ}\text{C}$ de 120,0 mg/L; Vazão de Diluição de 0,07475 m³/s, conforme Tabela 01 do anexo.

II – A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de diluição, medidor para o monitoramento contínuo das vazões lançadas. O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da indústria;

III – A Outorgada deverá realizar mensalmente o monitoramento da qualidade da água: Do manancial: do efluente bruto e da saída do efluente tratado, para os seguintes parâmetros: Temperatura da Água, pH, Oxigênio Dissolvido, DBO $5,20^{\circ}\text{C}$, DQO, Óleos e Graxas, Sólidos em Suspensão, e Sólidos Totais. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

IV - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT o relatório do monitoramento das vazões lançadas e os relatórios dos monitoramentos da qualidade da água conforme inciso III. O prazo de carência para o envio dos relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

VI - A outorgada deverá apresentar, para a renovação desta Portaria: Medição de vazão pelo método do molinete na seção do corpo hídrico onde será realizada a intervenção passível de outorga, no período de julho a setembro, com intervalos de 30 dias entre elas, realizadas por profissionais devidamente habilitados; as medições deverão ser enviadas acompanhadas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitido pelo CREA-MT;

VII - A outorgada deverá realizar estudo hidrológico no corpo hídrico com a finalidade de determinar a curva chave e instalar réguas de monitoramento para monitoramento constantes das vazões do córrego Boa Esperança. Não deverá haver lançamento efluentes quando a vazão do corpo hídrico for inferior a 0,150 m³/s, para que seja garantida e respeitada a manutenção da classe do corpo hídrico e o limite máximo individual da Q95;

Art. 2º. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 31 de dezembro de 2030, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a diluição, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT**ANEXO**

Tabela 01 - Ponto de lançamento no córrego Boa Esperança

Concentração máxima de **DBO 5, 20°C, de 120 mg/L O₂**

Coordenadas Geográficas – Lat. 10°35'36,35" S, Long. 55°06'26,17" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão Lançamento (m ³ /s)	Vazão Diluição (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Jan	0,0026	0,07475	24	31
Fev	0,0026	0,07475	24	28/29
Mar	0,0026	0,07475	24	31
Abr	0,0026	0,07475	24	30
Mai	0,0026	0,07475	24	31
Jun	0,0026	0,07475	24	30

MÊS	Vazão Lançamento (m ³ /s)	Vazão Diluição (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Jul	0,0026	0,07475	24	31
Ago	0,0026	0,07475	24	31
Set	0,0026	0,07475	24	30
Out	0,0026	0,07475	24	31
Nov	0,0026	0,07475	24	30
Dez	0,0026	0,07475	24	31

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 19/12/2025
as 17:08:22.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **EG26AF0B9** e o código CRC **FF44A6F6**.
